

CONTRATO Nº 552/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrito no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

CONTRATADO: MAFFER ENGENHARIA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida XV de Novembro, 277, sala 101, Bairro Centro, São João/PR, CEP: 85.570-000, sob CPNJ nº 52.602.434/0001-65, neste ato representado por seu representante legal, Fernando Jose da Silva, RG nº ***017**** e CPF nº ***,632,***-**,.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 221/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 193/2026, homologado em 17/09/2026, devidamente justificada pelo Edital de CREDENCIAMENTO n.º 005/2025, realizado pelo CONIMS, e em conformidade com as Resoluções CONIMS, n.º 060/2023 e n.º 233/2023, nº 015/2025 e Ato de Consórcio nº 058/2025 e as que vierem a sucedê-las e do disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADO, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Civil.

1.2. Os Serviços incluem, neste Contrato:

1.2.1. Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica e vistoria de campo Profissional: Engenheiro Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – TIPO DE SERVIÇO, QUANTIDADE E VALOR

2.1. A quantidade e valor do contrato estão definidos na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
6	72021555935	Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica e vistoria de campo Profissional: Engenheiro Civil.	HORA	10	R\$170,00	R\$1.700,00
VALOR TOTAL:						R\$1.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá indicar, no ato da assinatura deste Contrato, o profissional habilitado que será responsável pela execução dos serviços contratados, devendo apresentar sua qualificação completa, contendo no mínimo:

- a) nome completo;
- b) número do CPF;
- c) registro profissional válido no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU);
- d) comprovante de regularidade perante o conselho profissional;
- e) comprovante de vínculo com a Contratada.

3.2. O profissional indicado será o responsável técnico pelo serviço, devendo emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente ao objeto contratado, conforme norma aplicável.

3.3. A substituição do profissional responsável somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada, e dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo o novo profissional atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica.

3.4. O não atendimento ao disposto nesta cláusula constituirá infração contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão executas nos seguintes locais:

4.1.1. Sede do CONIMS, cito à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.

4.2. Após a assinatura deste contrato e, solicitação formal do serviço, o prestador credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data estipulada na ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo disposição em contrário devidamente justificada e aceita pelo ente público requisitante.

4.3. O não atendimento aos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no edital e na legislação vigente, após regular notificação para manifestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade técnica e respeito às normas técnicas e legais aplicáveis, bem como às diretrizes estabelecidas pelo município solicitante ou pelo CONIMS.

4.5. Será exigida, como condição obrigatória para a execução de cada serviço contratado, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado e vinculado à empresa credenciada, quando se tratar de serviços de engenharia, a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no caso de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme exigência legal dos respectivos conselhos profissionais (CREA/CAU).

4.6. O descumprimento de prazos, especificações técnicas ou quaisquer obrigações contratuais poderão acarretar o descredenciamento do prestador, mediante processo administrativo regular, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, mediante justificativa.

5.2. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos do contrato, observados os limites e condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor (es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2. O gestor e fiscal do contrato para execução dos serviços são:

6.3. Fica designando como fiscal do contrato a Sr^a. Marlusa Picinin Moraes, portadora do CPF nº ***.053.***-**,.

6.4. Fica designado como gestor de contrato o Sr^a. Elaine Raquel Mancini, portador do CPF nº ***.855.***-**,.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 005/2025 e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7.3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, conforme o cronograma estabelecido, previsto no item 4.7 deste contrato, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

7.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução do contrato.

7.5. Comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

7.6. A contratada é responsável por danos causados a este órgão contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução.

7.7. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal de contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

7.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indireta resultantes deste contrato.

7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante.

7.11. Comunicar à Contratante, as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

7.12. Do Preposto:

7.12.1. O CONTRATADO deverá indicar no ato de assinatura deste, mediante declaração, a pessoa responsável pelos atendimentos necessários e esclarecimentos deste Órgão, tanto por via telefone, whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

7.12.2. Em caso de necessidade de troca de preposto o deverá comunicar a este Órgão Público, de maneira prévia.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

8.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato.

8.5. Prestar a contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias: 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL, VENCIMENTO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada pelo prestador credenciado em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão do (s) serviço (s) executado (s) e também do recebimento da Nota Fiscal.

11.2. O pagamento **não** será realizado através de boleto bancário.

11.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços executados conforme valores definidos neste edital.

11.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o credenciamento, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

11.5. Na Nota Fiscal deverá constar os itens em conformidade com termo de referência e mencionar a quantidade executada, se por hora, por serviço, além de informar o número do processo, a modalidade da licitação, número do contrato e solicitação de fornecimento e/ou empenho, sendo obrigatória a retenção do IRRF ou declaração de isenção na forma da IN RFB 1234/2012 – Anexo I e regulamentações do CONIMS e de cada ente federado consorciado solicitante.

11.6. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail do órgão solicitante do serviço conforme informado no contrato que será firmado entre as partes, no ato de sua emissão.

11.7. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou se constatados de erros na execução dos serviços, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o prestador credenciado providencie as medidas saneadoras.

11.8. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.9. Em caso de Processo Administrativo, o Ente participante/CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

11.10. O prestador registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Caso constatada a ausência de emissão de alguma destas, o prestador será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o prestador, mediante culpa ou dolo, que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato firmado;
- b) Der causa à inexecução total do contrato firmado;
- c) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução/vigência do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao prestador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o prestador contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multas, podem ser cumulativas ou não:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza o órgão público requisitante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

2) Compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável no caso de inexecução total do objeto, recusa em celebrar ou assinar o instrumento contratual ou de qualquer outra irregularidade do objeto para casos diversos, em valor não inferior a R\$1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução á critério do julgador.

9.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

9.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações devidas seja superior ao montante eventualmente devido pelo órgão público, tomador dos serviços ao prestador, além da perda desse crédito, a diferença deverá ser ressarcida mediante recolhimento administrativo. Não sendo adotadas as providências necessárias pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação formal o órgão público, tomador dos serviços, promoverá a cobrança judicial da quantia remanescente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador, observando-se, no caso do CONIMS, o procedimento previsto na Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la e, no caso dos entes públicos consorciados, tomadores dos serviços, os procedimentos previstos em regulamentação própria.

9.7. A personalidade jurídica do prestador poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, no caso do CONIMS, na forma da Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la, e, no caso dos entes públicos consorciados, tomadores dos serviços, os procedimentos previstos em regulamentação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

13.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 18 de setembro de 2026.

FERNANDO JOSE DA SILVA
CONTRATADO

VILMAR SCHMOLLER
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

SANDRA FIM
CPF: ***.809.***-**

ANA CAROLINE RUFATO
CPF: ***.706.***-**